

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 213/14 - Autógrafo n.º 35/15 - Proc. n.º 4347/14

RECEBIMENTO

Em 28 de maio de 15

Fernanda Tete de Barros Correia

Agente Administrativo II

D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

Institui a obrigatoriedade de uso de máscaras, luvas e toucas descartáveis em lanchonetes Fast Food ou similares, no âmbito do município de Valinhos.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

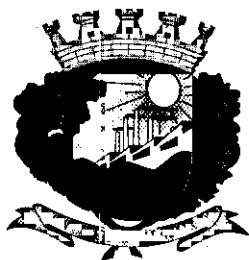
Art. 1º. É obrigatório o uso de máscaras, luvas e toucas descartáveis em lanchonete Fast Food ou similares no âmbito do Município.

Art. 2º. Todos os funcionários deverão cumprir as exigências do artigo 1º, com exceção dos que estiverem responsáveis pela cobrança nos caixas, que deverão usar apenas touca.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

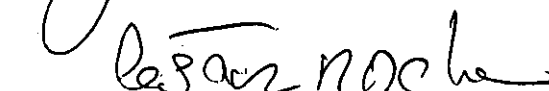
Do P.L. n.º 213/14 - Autógrafo n.º 35/15 - Proc. n.º 4347/14

Fl. 02

**Câmara Municipal de Valinhos,
aós 19 de maio de 2015.**


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário